



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

LEI Nº 3.756, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Inclui dispositivo na Lei nº 3.225, de 23 de novembro de 2011, que “Estabelece parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

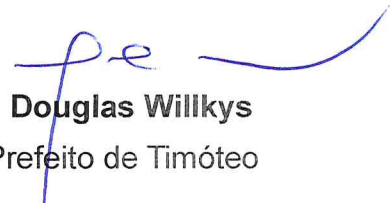
Art. 1º O art. 10 da Lei Municipal nº 3.225, de 23 de novembro de 2011, que “Estabelece parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, passa vigorar acrescido do § 16, com a seguinte redação:

“Art. 10

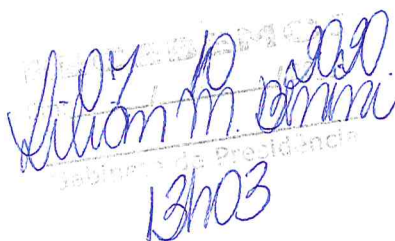
§ 16 Em decorrência da impossibilidade de realizar eleições para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por causa da pandemia causada pelo coronavírus, os mandatos dos conselheiros representantes da sociedade civil e governamentais e dos seus respectivos suplentes, com vencimento em 06 de julho de 2020 ficam prorrogados por mais um ano”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de julho de 2020.

Timóteo, 30 de setembro de 2020; 56º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.


Douglas Willkys

Prefeito de Timóteo


13h03

